

COPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 780/2009-PMC

Autoriza o Município de Curalinho, através do Chefe do Poder Executivo a vender ou prometer vender ou fazer doação mediante, a decreto municipal, desmembrar bem como proceder ao loteamento de parte do terreno "POSSE CURRALINHO", de sua propriedade para fins de INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, EXMO. Sr. MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA, NO USO DE SUAS LEGAIS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Fica o Município de Curalinho, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a vender ou prometer vender ou fazer a doação, desmembrar bem como proceder ao loteamento mediante a decreto municipal de parte do terreno "POSSE CURRALINHO", de propriedade deste Município para fins de **INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.**

Art.2.º- A parte da área a ser desmembrada do terreno "POSSE CURRALINHO" apresenta as seguintes dimensões e características:

TERRENO: - Medindo 25 (vinte e cinco) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundo, perfazendo uma área total de 1000 (um mil metros) m² em uma área baldia, localizada na Rua Dom Orione s/nº pela, **frente** com terras do Patrimônio Municipal e nos **fundos** com terras do Patrimônio Municipal, lado **direito** com terreno pertencente com terras do Patrimônio Municipal lado **esquerdo** com o Ginásio de Poliesportivo Agnelo de Castro Freitas ao patrimônio público municipal nesta cidade, imóvel este que será desmembrado do terreno "Acima citado" que conta com uma área total de

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CNPJ 04.876.710/0001-30
pm_curalinho@hotmail.com – 68815-000 – Curalinho – Pará
FONE/FAX: (91)3633 1355

M. Miguel Santa Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

extensão de setenta e sete hectares , Registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS.

Parágrafo único: O desmembramento e loteamento do referido imóvel serão feitos através de Decreto Municipal, onde o mesmo passa a se denominado a partir da presente data "LOTE CURRALINHO".

Art. 3.º - Imóvel alienado será destinado a Construção do posto de Atendimento do Instituto Nacional de Seguridade Social visando o atendimento da população do Município de Curralinho.

Parágrafo Único: A destinação para outra finalidade que não à prevista neste lei, importará na reversão pura e simples do imóvel descrito no Artigo 1.º ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou aviso e sem que assista ao comprador ou donatário, direito a qualquer indenização , mediante simples decreto.

Art. 4.º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de relevante interesse público devidamente justificado, nos termos do Artigo 17, inciso I, "f" da Lei Federal n.º 8. 666/93.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho/PA,
em 28 de Março de 2009

MIGUEL SANTA MARIA
Miguel Pedro Pureza Santa Maria
PREFEITO MUNICIPAL